

PL 6437/16 - FORMAÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atribuições das profissões do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias, ampliar o grau de formação profissional, e estabelecer as condições e tecnologias necessárias para a implantação dos cursos de aprimoramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo 6º ao Projeto de Lei nº 6.437, de 2016, renumerando-se os seguintes:

"Art. 5º O art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'Art. 6º

.....

§ 4º É vedada a utilização da mão de obra do agente comunitário de saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A determinação de uma área geográfica específica para a atuação do agente comunitário de saúde é um dos principais pilares dos programas de atenção básica de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS. Isso ocorre para salvaguardar a legitimidade de sua atuação como líder comunitário, fundamento essencial para a efetividade de suas ações. Nesse contexto, uma alteração imotivada dessa área de atuação poderá comprometer significativamente a qualidade da assistência prestada por esses profissionais à população.

Pretendemos, com esta emenda, inibir decisões equivocadas que possam alterar tal regra. Lembramos que os ótimos resultados na evolução dos indicadores de saúde brasileiros nas últimas décadas demonstram a relevância da atuação dos agentes comunitários de saúde, bem como a necessidade de se manterem os princípios que asseguram sua efetividade.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JOSI NUNES